



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Paulo Roriz

Em 10/10/07
Wolter

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 548 /2007

(Do Sr. Deputado Paulo Roriz)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 09/10/07 às 16h40
23.243-2
Particula

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CSE e CCJ, melhor, CSE e CCJ
Em, 11/10/07
Pl. Paulo Roriz
Prac. Pinheiro Lima
Cidade da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição de instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça-níqueis, vídeo-bingo, vídeo-pôquer e semelhantes, em estabelecimentos de jogos, diversões eletrônicas, bares, restaurantes e congêneres, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam proibidos a instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça-níqueis, vídeo-bingo, vídeo-pôquer ou qualquer outro tipo de equipamento que induza ao usuário a obtenção de lucro fácil, em estabelecimentos de jogos, diversões eletrônicas, casas noturnas, bares, restaurantes e congêneres, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* persistirá no caso de guarda ou depósito, ainda que o equipamento esteja desligado, desativado, incompleto ou desmontado.

Art. 2º A infringência ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento ou a seus responsáveis legais, solidariamente obrigados, a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por equipamento, além da expropriação das máquinas.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* será atualizado anualmente pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 3º No caso de máquinas de que trata o art. 1º, alugadas, sublocadas, arrendadas ou cedidas em comodato ou regime de parceria, os proprietários sofrerão as mesmas sanções previstas no § 2º.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 548 / 07
Fis. N.º 01 RITA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo proibir a utilização de máquinas caca-níqueis, vídeo-bingos, vídeo-pôquer e assemelhadas no âmbito do Distrito Federal.

Essas máquinas, considerados verdadeiros sanguessugas das pequenas economias, transformam uma inocente diversão em vícios quase irreversíveis, tamanha a dependência que criam em seus usuários.

Em vista disso e dos males que causam na sociedade, em especial as classes menos favorecidas apresentamos o presente projeto de lei.

Pela relevância da matéria, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.


Paulo Roriz
Deputado Distrital
DEM-PRP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 548/07
Fls. N.º 02 RITA